



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO CIENTÍFICO – COCI

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE, COMPOSIÇÃO DIRETIVA E DINÂMICA DO COCI

Art. 1º - O Conselho Científico (COCI) tem por finalidade congregar e coordenar a atuação dos Departamentos Científicos (DCIs) e Grupos de Estudos (GEs), prestar assessoria às atividades científicas da Associação Paulista de Cirurgiões-Dentistas (APCD), e tem a seguinte composição:

- I. Presidente do Conselho Científico
- II. Vice-presidente do Conselho Científico
- III. Diretores, vice-diretores e assessores dos Departamentos Científicos
- IV. Diretores, vice diretores e assessores dos Grupos de Estudos, todavia, sem direito a voto
- V. Presidente do Conselho de Nova Geração (CONOGE)
- VI. Presidente do Conselho Acadêmico (COA)

§ 1º O COCI elegerá dentre os seus diretores e vice-diretores de Departamentos Científicos o seu presidente e vice-presidente, na primeira reunião após a posse.

§ 2º A duração da gestão do COCI coincidirá com a duração do mandato dos seus membros constituintes eleitos no pleito concomitante com a da Diretoria da APCD Central.

§ 3º O COCI reunir-se-á ordinariamente, pelo menos 01 (uma) vez por trimestre, e, extraordinariamente, por convocação de seu presidente ou por solicitação de 1/5 (um quinto) dos conselheiros com direito a voto, respeitado o voto único por departamento, CONOGE e COA, no modo presencial e/ou virtual, este último, por definição, remotamente:

- I. Quando a reunião contemplar, concomitantemente, o modo presencial e virtual, para efeitos de editais e Atas, classificar-se-á a mesma, como Modo Híbrido; e,
- II. Em se tratando de reunião no Modo Híbrido, as votações nela procedidas, dar-se-ão na forma de manifestação pessoal do voto, para os habilitados fisicamente presentes à reunião, e, através do voto por meio do recurso do *chat*, para aqueles que dela participar no modo remoto.

§ 4º O coordenador científico do CIOSP tem participação e palavra garantida nas reuniões do COCI, todavia, sem direito a voto.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO CIENTIFICO

Art. 2º - Elaborar, alterar e aprovar em Assembleia, um Regimento Interno que normalizará, detalhadamente, seus trabalhos, bem como os trabalhos dos Departamentos Científicos e dos Grupos de Estudo, tendo como referência o Estatuto Social da APCD, como preconiza a hierarquia das normas.

§ 1º A assembleia para deliberação sobre o Regimento Interno do COCI (RI-COCI) seguirá o disposto no caput do Art. 74 Do Estatuto Social da APCD, ou aquele que o venha substituir.

§ 2º Das suas decisões, caberá recurso ao Conselho Deliberativo da APCD (CODEL).



Art. 3º - Além do previsto e explicitado no Estatuto Social da APCD vigente, compete ao COCI:

- I. Assessorar os dirigentes da APCD em manifestações oficiais de caráter científico junto à comunidade, através da sua presidência;
- II. Aprovar a criação, a modificação e a extinção de Departamentos Científicos e Grupos de Estudo, respaldado nas regras regimentais e referendadas em Assembleias;
- III. Contribuir, como fonte consultiva para os organizadores do Congresso Internacional de Odontologia de São Paulo (CIOSP), com sugestões para os tipos de atividades e ministradores;
- IV. Elaborar e promover atividades científicas, através de:
 - a. Eventos presenciais;
 - b. Eventos virtuais (plataformas digitais gratuitas ou outras mídias, devidamente autorizadas).
- V. Sugerir colaboradores ao Corpo Editorial e pareceristas à Revista da APCD, ficando a escolha a cargo e decisão da Diretoria da Revista, *ad referendum* da Diretoria da APCD.
- VI. Assessorar assuntos científicos que se realizam na APCD;
- VII. Compôr as comissões do Congresso Internacional de Odontologia de São Paulo (CIOSP), da Feira Internacional de Odontologia de São Paulo (FIOSP), da *South América Dental Show* (SADS), através de de1 (hum) representante do COCI, eleito para essa finalidade, em plenária.

Art. 4º - Compete ao presidente do Conselho Científico:

- I. Presidir as reuniões do COCI;
- II. Convidar e designar Secretários e Assessores dentre os Diretores e Vice-Diretores dos DCIs e GEs;
- III. Dar posse aos assessores designados pelos Departamentos Científicos e GEs;
- IV. Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do COCI;
- V. Assinar, toda a correspondência junto com o secretário;
- VI. Participar das reuniões da Diretoria da APCD;
- VII. Constituir tantas e quantas comissões com finalidades específicas se fizerem necessárias.

Art. 5º - Compete ao vice-presidente substituir o presidente em suas ausências, impedimentos e vacâncias.

Art. 6º - Compete ao secretário:

- I. Secretariar, redigir, ler e assinar, as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias, em comum acordo com os demais membros diretivos do COCI;
- II. Organizar e relatar o expediente e a ordem do dia das reuniões, em comum acordo com a presidência do COCI, auxiliado pela Secretaria dos Conselhos;
- III. Redigir a correspondência do COCI e assiná-la, juntamente com o presidente do COCI, podendo ser firmas físicas ou digitalizadas, auxiliado pela Secretaria dos Conselhos; e,
- IV. Substituir o vice-presidente, em caso de sua ausência às reuniões do COCI.

Art. 7º - Compete à Diretoria Científica de cada DCI ou GE:

- I. Indicar assessores para os respectivos Departamentos ou Grupos de Estudos;
- II. Participar de comissões por indicação/aprovação pelos demais pares do COCI;



- III. Organizar atividade científica presencial ou virtual, trimestralmente:
 - a) A atividade científica, poderá ser realizada por 1 (hum) ou vários Departamentos e/ou Grupos de Estudos que possam abordar um tema central; e,
 - b) No caso de atividade conjunta, será indicado 1 (hum) coordenador para representar a mesma, perante a presidência do COCI.

CAPÍTULO III

DA TIPIIFICAÇÃO, FORMATO E FREQUÊNCIA ÀS REUNIÕES DO CONSELHO CIENTÍFICO

Art. 8º - O COCI reunir-se-á nas seguintes oportunidades:

- I. Em primeira reunião, ao início de cada gestão do COCI, a qual dar-se-á no mesmo dia da posse da nova Diretoria da APCD Central, logo após a posse das novas Diretorias dos Departamentos Científicos e Grupos de Estudos.
- II. Extraordinariamente por convocação de seu presidente ou por solicitação de 1/5 (um quinto) dos diretores com direito a voto, e,
- III. Ordinariamente, pelo menos 01 (uma) vez por trimestre, sendo que:
 - a) O dia da semana e a data das reuniões ordinárias serão estabelecidos com 15 (quinze) dias de antecedência, pela presidência do COCI;
 - b) As reuniões terão duração de até duas horas, prorrogáveis por uma única vez, por mais trinta minutos, quando solicitado, e caso seja aprovado pela maioria dos presentes;
 - c) As reuniões do COCI somente serão realizadas com a presença da maioria dos seus membros em primeira chamada ou, em segunda chamada, realizada 30 minutos após a primeira, com qualquer número de integrantes presentes, de acordo com a modalidade prevista em edital.

§ 1º As reuniões extraordinárias e ordinárias realizar-se-ão no modo presencial e/ou virtual, de acordo com os critérios usados pela presidência do COCI.

- I. Os editais de convocação e Ata da reunião anterior serão enviadas em arquivos PDF, via *e-mails* e/ou mensagens de whatsapp, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da data da reunião; e,
- II. Nos casos em que as reuniões contemplem a participação virtual, através de plataformas digitais, serão enviados ao corpo diretivo dos DCIs e GEs, por *e-mail* e/ou mensagem de WhatsApp, o *link* de acesso, com devida antecedência da data de realização do evento;
 - a) Fundamental que os membros participantes do COCI mantenham atualizados os dados cadastrais (telefones e endereços eletrônicos) junto à Secretaria Social da APCD e `Secretaria do COCI; e,
 - b) Que os endereços eletrônicos fornecidos às Secretarias estejam desprovidos de bloqueadores de mensagens e/ou *firewall*.

§ 2º As reuniões do COCI serão divididas em quatro sessões, a saber:
Sessão I – Abertura dos trabalhos, que será constituída por

- a. Composição da mesa;
- b. Leitura e aprovação da ata da reunião anterior;
- c. Leitura das correspondências recebidas e expedidas; e,



- d. Inclusão de eventuais matérias em assuntos gerais e na ordem do dia.
Sessão II – Leitura e deliberações sobre a Ordem do dia, prevista no edital;
Sessão III - Comunicados da Presidência do COCI e Convidados presentes;
Sessão IV - Assuntos gerais.
- § 2º Em havendo previsão no edital relativa à apresentação de palestras, estas dar-se-ão logo após o encerramento formal da reunião, pela mesa diretiva.
- I. Sempre que necessário, a Secretaria do COCI gerará *link* de acesso específico para a participação dos associados à apresentação das palestras.
- § 3º As votações dar-se-ão de maneira ostensiva (aberta) ou secreta, respeitando-se a vontade da maioria habilitada ao voto, presente, física ou remotamente no momento da mesma:
- I. Quando das votações ostensivas, estas poderão ser pelo processo:
- a) Simbólicos, ou seja, os votantes favoráveis permanecem como se encontram e os contrários se manifestam (normalmente levantando as mãos), sendo este restrito ao modo presencial; ou
- b) Nominal, ou seja, antes da declaração do voto pelo conselheiro, este identificará o DCI ao qual representa. O modo Nominal torna-se obrigatório no exercício do voto virtual (*on-line*), via *chat*, e, sempre que o resultado do modo mais usual, ou seja, o Simbólico, apresente-se duvidoso.
- II. Independentemente do modo de votação, garantir-se-á o direito à abstenção por parte de votantes hábeis, desde que manifesto, nominal e anteriormente à finalização e cômputo dos resultados.
- III. O resultado de cada votação, para efeito do registro em Ata, obedecerá o critério da maioria simples, ou seja, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (hum) dos votos válidos, tendo como parâmetro o número de DCIs presentes à reunião, no momento de cada um dos temas votados, subtraídos as abstenções manifestadas; e,
- IV. Apenas um dos representantes de cada DCI computará o voto do respectivo departamento, independente das presenças concomitantes do diretor, vice-diretor e assessor, no momento da revotação.
- § 4º Os vice-diretores e assessores dos Departamentos Científicos deverão comunicar, preliminarmente, a sua condição de substituto do diretor nas votações, para efeito da validação dos seus votos no cômputo final;
- § 5º Os diretores e vice-diretores dos Grupos de Estudos participam das reuniões com direito à palavra, todavia, sem direito ao voto;
- § 6º O controle da presença dos membros diretivos dos DCIs e GEs dar-se-á por meio de lista de presença assinada na chegada do conselheiro à reunião presencial, ou, nas reuniões virtuais, pelos relatórios gerados a partir das plataformas digitais centralizadora do evento;
- § 7º Será considerada falta do DCI e do GE a ausência do diretor, vice-diretor ou assessor, sem a devida justificativa, *ad referendum*, na presidência do COCI;
- § 8º O DCI cujo diretor ou, na ausência deste, o vice-diretor, e na ausência deste último, o assessor que se retirar das reuniões (presenciais ou virtuais) antes de seu término, sem justificativa, será considerado ausente à reunião;



Art. 8 A – O DCI e GE que não se fizer representar à reuniões do COCI, através da presença do seu diretor, ou vice-diretor ou assessor, por 03 (três) reuniões consecutivas ou à 06 (seis) alternadas sem justificativa, durante o transcorrer da gestão, estará sujeito ao rito administrativo gradativo de:

- I. Consignação em Ata da reunião ordinária subsequente à caracterização da infração, dando conta da Advertência Verbal do fato, feita pela mesa diretiva, ensejando assim, a necessidade de manifestação por parte dos dirigentes do DCI ou GE advertido;
- II. Emissão e remessa de Advertência Escrita, por parte da presidência do COCI, imediatamente à reunião citada no Inciso I, comunicando o fato verificado aos dirigentes infringentes; e, em não surtindo efeitos remissores, em um prazo de 15 (quinze) dias, aplicar-se-á o disposto no inciso III deste Artigo; e,
- III. Destituição da diretoria [diretor(a) e vice-diretor(a)] infringente e assessor indicado, sendo o DCI ou GE declarado, temporariamente, acéfalo.

§1º Somente serão abonadas as faltas quando o conselheiro ausente estiver a serviço da APCD, em caráter oficial, ou por motivo justificado e aceito pela presidência do COCI, que será registrado pela mesa diretiva da reunião, como 'ausência justificada';

§2º Na vacância definitiva do cargo de diretor de Departamento Científico ou GE, independente do motivo, automaticamente, assumirá o cargo o seu respectivo vice-diretor;

§3º O diretor ou vice-diretor poderá solicitar licença de no máximo 90 (noventa) dias anuais;

§4º O diretor que se licenciar será substituído pelo vice-diretor do respectivo Departamento ou Grupo de Estudo;

§5º Na impossibilidade do vice-diretor assumir a função do diretor licenciado, o COCI designará um dos membros do DCI ou GE para substituí-lo enquanto viger a sua licença.

Art. 8 B - Em caso de afastamentos concomitantes e definitivos dos cargos, por parte do diretor e vice-diretor do DCI ou GE durante o último semestre da gestão, as vagas serão preenchidas por 02 (dois) membros do mesmo DCI ou GE, indicados pela presidência do COCI, respeitadas as disposições estatutárias relativas aos quesitos para ocupação dos referidos cargos.

§ 1º Quando da vacância do cargo de diretor de DCI ou GE e seu respectivo vice-diretor ocorrerem concomitantemente e em um período anterior aos últimos 6 (seis) meses da gestão, as vagas serão preenchidas por eleição direta dos membros do Departamento ou GE, ou o COCI designará os respectivos dirigentes, a partir dos quadros efetivos do DCI ou GE, respeitadas as disposições estatutárias relativas aos quesitos para ocupação dos referidos cargos;

§ 2º Face à não detenção de voto em Assembleia, o Diretor ou Vice-diretor de Grupos de Estudos poderão ser indicados a ocupar cargos diretivos em DCIs ou GEs acéfalos, desde que seja membros efetivo do DCI ou participante fundador do GE.

Art. 8 C - É permitida uma reeleição para o mesmo cargo da Diretoria dos Departamentos Científicos e Grupos de Estudos, respeitado o tempo de filiação nas respectivas categorias de acordo com o Estatuto Social da APCD.

Art. 8 D – É vedado aos Diretores dos Departamentos e Grupos de Estudos Científicos, no exercício do segundo mandato no mesmo cargo, candidatarem-se respectivamente aos cargos de diretor e vice-diretor na eleição subsequente.



CAPÍTULO IV

DOS DEPARTAMENTOS CIENTÍFICOS (DCI)

Art. 9º – Os DCIs são as unidades de difusão da cultura odontológica em suas áreas de conhecimento e de conagração dos especialistas e associados interessados na especialidade, devendo preencher as seguintes condições:

- I. Manter atividade constante e comprovada de no mínimo 03 (três) anos como Grupo de Estudos;
- II. Ter a denominação de Departamento Científico seguido do nome da especialidade ou área do conhecimento;
- III. Contar com um número de 100 (cem) membros associados que se dediquem, prioritariamente, a essa atividade científica-profissional, mediante termo assinado frente aos GEs e/ou DCIs.

§ 1º Os Departamentos existentes quando da promulgação deste Regimento serão mantidos como tais. Novos Departamentos serão aceitos desde que tenham cumprido as exigências como Grupo de Estudo.

§ 2º Os DCIs e GEs deverão reunir-se pelo menos 01 (uma) vez por trimestre, com a finalidade de avaliar e discutir os assuntos a eles submetidos, sua representatividade nas atividades da APCD, o planejamento de suas ações e a realização obrigatória de uma atividade científica. Essas reuniões deverão ser programadas, previamente, junto à secretaria dos Conselhos, por escrito, e, esta última, incumbir-se-á de reservar o local e horário, quando do tipo presencial, e/ ou, a geração do respectivo *link*, quando da opção por reunião virtual ou híbrida, além de comunicar o evento a todos os membros do COCI.

- I. As diretorias dos DCIs e GEs responsabilizar-se-ão pela divulgação da reunião (assunto, local, horário e local e/ou *link* de acesso) junto aos membros inscritos em seus respectivos DCIs ou GEs, a partir de *mailing* solicitado à Secretaria Social;
- II. As diretorias dos DCIs e GEs ficam autorizadas, *ad referendum* da Presidência da APCD e, respeitando-se as regras preconizadas pelo Manual de Identidade Visual da entidade, a usar a logomarca da APCD, em suas lâminas e *back ground* nas reuniões presenciais e/ou nas virtuais; e,
- III. As diretorias dos DCIs e GEs ficam autorizadas a convidar palestrantes eventuais, visando o enriquecimento dos conteúdos e discussões transdisciplinares dos assuntos discutidos em suas reuniões ordinárias:
 - a. As tratativas junto aos Palestrantes Convidados deverão ser feitas por meio de registros formais (e-mails);
 - b. O DCI ou GE convidante providenciará a emissão de certificado em agradecimento aos Palestrantes Convidados;
 - c. Os referidos Palestrantes Convidados não, necessariamente, precisam pertencer ao quadro associativo da APCD;
 - d. A diretoria do DCI ou GE incumbir-se-á do registro físico, em Livro Específico, ou, em arquivos digitais (texto ou planilha), da presença dos membros (nome e e-mail), quando das reuniões presenciais e/ou virtuais, respectivamente; e,
 - e. O DCI ou GE providenciará a emissão dos e-certificados numerados aos participantes, posteriormente às palestras proferidas, quando pertinente.



- 3º O não cumprimento do estabelecido no § 2º, sem que haja a devida justificativa referendada pela presidência do COCI, ensejará o rito administrativo gradativo, a saber:
- I. Consignação em Ata da reunião ordinária subsequente à caracterização da infração, dando conta da Advertência Verbal do fato, feita pela mesa diretiva, ensejando assim, a necessidade de manifestação por parte dos dirigentes do DCI ou GE advertido;
 - II. Emissão e remessa de Advertência Escrita, por parte da presidência do COCI, imediatamente à reunião citada no Inciso I, comunicando o fato verificado aos dirigentes infringentes; e, em não surtindo efeitos remissores, em um prazo de 15 (quinze) dias, aplicar-se-á o disposto no inciso III deste Artigo; e,
 - III. Destituição da diretoria [diretor(a) e vice-diretor(a)] infringente e assessor indicado, sendo o DCI ou GE declarado, temporariamente, acéfalo.
 - IV. A presidência do COCI incumbir-se-á da aplicação do prescrito no Art. 8º B, em seu § 1º, deste Regimento Interno.

Art. 10 – Aos DCIs compete:

- I. Promover conferências, simpósios, semanas e jornadas, sendo responsável pela programação científica; a operacionalização será do DECOFE, obedecido o calendário científico organizado pelo coordenador da especialidade.
- II. Divulgar suas atividades no Portal e em todos os meios de comunicação disponibilizados pela APCD, em eventos e também nos *mailings* de associados de cada departamento, e nos de correlação com o tema apresentado, se o diretor da outra área manifestar seu acordo desta divulgação.
- III. Promover ações conjuntas entre os DCIs e GEs, seminários e estudos nas áreas de intersecção de interesses, evidenciando o caráter transdisciplinar da ação;
- IV. Providenciar autorização por escrito junto ao palestrante, (Termo de Consentimento), para que a atividade seja gravada e disponibilizada na biblioteca da APCD, no site da APCD, na Revista DTI ou outra plataforma digital autorizada pela Diretoria da APCD;
- V. Assessorar e opinar sobre a programação científica dos congressos e eventos promovidos pela APCD relativos à especialidade, sempre que consultado;
- VI. Executar as atividades que lhe forem atribuídas pelo COCI;
- VII. Propor congressos de especialidade e Grupos de Estudo, que após aprovação do COCI será submetido e aprovado pela Diretoria da APCD (DIR), cabendo ao departamento a responsabilidade de execução da programação científica proposta, e ao Departamento de Congressos e Feiras (DECOFE) a operacionalização do evento;
- VIII. Apresentar ao COCI relatório anual de suas atividades.

CAPÍTULO V

DA CONSTITUIÇÃO DOS DCI

Art. 11 - Os DCI são constituídos por sócios da APCD que se enquadrem nas normas de regulamentação do **Artigo 12** deste Regimento Interno.

Parágrafo Único O COCI reconhece, atualmente, os seguintes Departamentos Científicos (DCIs) e Grupos de Estudos (GEs), de acordo com a Listagem Publicada em: <https://www.apcd.org.br/index.php/pagina/coci>



CAPÍTULO VI

DAS NORMAS E REGULAMENTAÇÃO DE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS AOS DEPARTAMENTOS E GRUPOS DE ESTUDOS CIENTÍFICOS

Art. 12º - Os DCIs são constituídos pelos associados da APCD, tendo as seguintes categorias:

- I. Titular, com direito à palavra e voto, exclusivamente para sócios efetivos ou remidos; e,
- II. Participante sem direito a voto, indistintamente para todos os sócios.

§ 1º A condição de titular será reconhecida pelo COCI quando o sócio efetivo ou remido preencher uma das seguintes condições:

- a) Ter comparecido a 2/3 (dois terços) das reuniões trimestrais do departamento, no período de 01 (um) ano;
- b) Ser portador do título de Especialista, Mestre, Doutor e/ou Livre-Docente da área específica do departamento ou conexas.

§ 2º Os associados efetivos e remidos poderão inscrever-se como membros Titulares, no máximo em 2 (dois) Departamentos, e como Membros Participantes nos demais.

§ 3º A Secretaria do COCI procederá ao competente registro dos titulares e participantes de cada DCI.

Art. 13º - O diretor e vice-diretor de cada Departamento Científico serão eleitos pelos membros titulares dos departamentos na mesma ocasião da eleição da Diretoria da APCD, dentre os membros com mais de 05 (cinco) anos como sócio da APCD e 02 (dois) como membro titular do departamento.

- I. O diretor de cada Departamento Científico poderá indicar 01 (um) assessor entre os membros de seu departamento desde que tenha 05 (cinco) anos como sócio da APCD e 02 (dois) como membro titular.

Parágrafo Único: O vice-diretor substituirá o diretor em seus impedimentos e ausências e o sucederá na vacância.

CAPÍTULO VII

DOS GRUPOS DE ESTUDOS (GE)

Art. 14º - Todo grupo científico que não preencha as exigências do Artigo 9º deste Regimento Interno funcionará como GE, ouvido o COCI.

§ 1º Os GEs que comprovarem atividade de 03 (três) anos e tenham mais de 100 (cem) membros inscritos, poderão solicitar o ascenso à condição de DCI, a qual será submetida à aprovação do COCI, em reunião plenária;

§ 2º As finalidades e funcionamento dos GE são as mesmas dos DCI.

§ 3º Somente haverá 01 (um) GE com o mesmo objetivo e os seus membros serão considerados como participantes;

§ 4º Dentre os seus membros, será eleito, na mesma data e da mesma forma prevista para os DCI, o diretor e o vice-diretor do GE.



CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15 - Será permitida a presença dos associados em pleno gozo de seus direitos associativos, para assistir na condição de ouvinte, sem direito à palavra, voto ou qualquer outra forma de manifestação, às reuniões do COCI.

Art. 16 - Este Regimento Interno ajustar-se-á, sempre que necessário, a quaisquer implicações legais ou estatutárias que venham a surgir, devendo sempre ser referendado pelo CODEL.

Art. 17 – Eventuais situações não previstas neste Regimento Interno serão objeto de análise pela presidência do COCI, ouvidas as partes interessadas, e quando necessário, encaminhado à apreciação e emissão de parecer pelos órgãos associativos consultivos competentes.

Art. 18 - O presente Regimento Interno entrará em vigor após o *referendum* do Conselho Deliberativo da APCD.

Aprovado na reunião Ordinária do Conselho Científico (COCI) no dia 03 de Outubro de 2022.

Aprovado pelo Conselho Deliberativo (CODEL) no dia 13 de Abril de 2023.

Comissão Revisora do Regimento Interno:

Daniel Isaac Sendyk
Edson Carlos Zaher Rosa
João Rodolfo Hopp
Maria Amélia Femenias Vieira Aizawa
Maria Cecilia Ciaccio Vendola

Profa. Maria Cecilia Ciaccio Vendola
Presidente do Conselho Científico
Gestão 2020-2023

